

LEI Nº 934/2015

SÚMULA: Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, na conformidade dos parágrafos XX e XXII do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º – As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei. **Parágrafo único.** O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Cultura e Lazer;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal;



III. Conselho Municipal de Educação – CME;

IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Cultura e Lazer, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Cultura e Lazer publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II. Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 6º O fortalecer o regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O processo de elaboração ou adequação do plano municipal de educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único – Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II. Considerando as necessidades específicas das populações, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III. Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o que rege o sistema educacional do estado o qual o município cumpri inclusive em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV. Promova a articulação Interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

Art. 11 – A Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Cultura e Lazer em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores

por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 22 de Junho de 2015.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal

ANEXO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.01. Definir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.02. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a dez por cento (10%) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.03. Atender, até o início do segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), no mínimo 27,70% da população de 4 e 5 anos de idade, ainda não contemplada pelos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino;

1.04. Reformar e Ampliar as Unidades de Atendimento até o segundo ano de vigência do PME (estrutura física: Salas de aulas, sanitários, parque infantil, espaço lúdico) objetivando contemplar a oferta de 100% da população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

1.05. Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Ação Social para que até final do primeiro ano de vigência deste PME seja realizado levantamento da população de 4 e 5 anos de idade no município ainda não atendida em educação Infantil, como forma de planejar a oferta para o ano de 2017;

1.06. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.07. Promover campanhas de conscientização através de parceria com órgãos públicos e dos meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância) quanto à obrigatoriedade da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade, financiado pelo governo Federal e Estadual;

1.08. Publicar anualmente levantamento da demanda e atendimento na educação infantil (Pré- Escolas), objetivando o atendimento da demanda existente;



1.09. Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10. Estabelecer no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.11. Realizar Consultas Públicas acerca do atendimento da demanda ativa de 0 a 3 anos com ampliação no atendimento;

1.12. Oportunizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade;

1.14. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do(a) aluno(a) de seis anos de idade no ensino fundamental;

1.15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento Pleno do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16. Desenvolver anualmente distribuição do número de alunos por professor e servidores na educação infantil tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi;

1.17. Estabelecer que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil contemplem espaço para recepção, sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, instalações sanitárias com acessibilidade e adequada para o uso das crianças, instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos, berçário com área livre para movimentação das crianças, solário, área coberta para atividades externas, área verde, parque infantil e brinquedoteca;

1.18. Assegurar, a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima em nível médio na modalidade normal, dando preferência à admissão de profissionais, graduados em curso específico de nível superior;

1.19. Garantir nos centros municipais de educação infantil, um profissional efetivo para atuar na coordenação pedagógica, podendo ser do quadro do magistério municipal existente;

1.20. Assegurar, que as instituições de educação infantil, reformulem seus projetos pedagógicos, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação que nelas estejam envolvidos;



1.21. Fortalecer os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as necessidades.

1.22. Fornecer alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na educação infantil da rede municipal garantindo teor nutricional dos alimentos e sua qualidade, através de recursos próprios do município somados aos do Estado e da União;

1.23. Garantir a aquisição de materiais pedagógicos (brinquedos, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais administrativos e de segurança) adequado às faixas etárias e às necessidades do desenvolvimento do trabalho educacional, nas instituições de educação infantil;

1.24. Assegurar a oferta periódica de reuniões e momentos de interação com os pais dos alunos, atendidos nas instituições de educação infantil, como forma de integrá-los ao processo educacional;

1.25. Assegurar atendimento integral na educação infantil às crianças das famílias as quais as mães e ou responsáveis trabalham fora ou em que a criança se encontra em situação de vulnerabilidade social;

1.26. Oferecer e assegurar condições necessárias e adequadas para o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos;

1.27. Buscar parceria com o Governo Federal, objetivando a construção de Super Creche Modalidade Creche de 0 (zero) a 3(três) ano para atendimento as crianças do município, considerando o aumento da população com o crescimento do município;

1.28. Envolver e conscientizar a família sobre a importância do ingresso no centros de educação infantil como sendo a 1ª etapa da educação;

1.29. Promover a busca ativa das crianças em idade correspondente a Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 3 (três) anos;

1.30. Oportunizar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.01. Apoiar o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, que deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;



2.02. Pactuar entre União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.03. Apoiar a criação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.04. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, série preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.05. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.06. Colocar em pratica o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.07. Apoiar o processo disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.08. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e o NRE regional de Educação, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.09. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.



2.13. Realizar estudos e análise dos dados referentes as avaliações externas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenções pedagógicas nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;

2.14. Garantir o acesso e permanência da população nessa faixa etária na escola;

2.15. Garantir aos alunos as 800 (oitocentas) horas de estudo e os 200 (duzentos) dias letivos;

2.16. Promover campanhas de conscientização através de parceria com órgãos públicos e dos meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância) quanto à importância do ingresso e permanência na escola;

2.17. Adequar e ofertar em todas as escolas municipais os recursos audiovisuais o Laboratório de Informática para maior motivação dos alunos e professores no desenvolvimento de suas atividades, manter manutenção desses equipamentos periodicamente e profissionais habilitados para o uso do mesmo;

2.18. Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados aos níveis e faixa etária de atendimento em parceria com o governo federal;

2.19. Incumbir o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para que em ação conjunta, realizem até o final do segundo ano de vigência deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, levantamentos junto as escolas da rede municipal e estadual de ensino, a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões das evasões e retenções, propondo em conjunto com as direções as providências adotadas pelos estabelecimentos e os resultados obtidos;

2.20. Adequar e reformar as unidades escolares da rede municipal em adaptações físicas e curricular, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, qualificando e orientando professores, funcionários e gestores oportunizando ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência;

2.21. Possibilitar a alunos e professores a participação em teatro, jornais escolares, entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal;

2.22) oportunizar aos professores e alunos o acesso às novas tecnologias educacionais, por meio da instalação de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros em todos os estabelecimentos de ensino deste município até o último ano de vigência deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com profissionais especializados bem como, com assistência e manutenção constante;

2.23. Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações do órgãos gestores – administradores e normalizadores – dos sistemas de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando,



garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;

2.24. Garantir, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas – administradores e normalizadores – nos cursos de formação e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os outros relevantes previstos no PNE/14, da SEED - PR e neste PME;

2.25. Ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas e científicas, como clubes de leitura, clubes de cinema, grupos de aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados;

2.26. Promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sob responsabilidade compartilhada da Secretaria Municipal de Educação e da NRE, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão no Ensino Fundamental II;

2.27. Elaborar, sob coordenação dos órgãos administradores e normalizadores dos sistemas de ensino, no prazo de um ano, documento com os padrões mínimos municipais de infraestrutura física para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos de ensino e com as suas particularidades locais, incluindo, além dos recursos humanos necessários, as diretrizes apontadas no PNE/2014, no PEE-PR e neste PME;

2.28. Autorizar, no âmbito dos sistemas de ensino, por ação dos órgãos normativos dos sistemas, a partir do segundo ano de vigência desse PME, a construção e o funcionamento somente de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelas legislações nacional, estadual e municipal;

2.29. Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público;

2.30. Qualificar e ampliar permanentemente, a partir de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e do NRE de Educação e fiscalização dos conselhos de educação, em nível de cada sistema, a partir da vigência deste PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino Regular, promovendo-as.

2.31. Criar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer e da Secretaria Estadual de Educação, no prazo de (2) anos da aprovação desse PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as)alunos(as) do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso e da permanência avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes;

2.32. Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade-escolaridade no Ensino Fundamental, envolvendo o município e o estado, através do NRE e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, demandando apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo metas parciais por períodos, conforme a situação diagnosticada no município;

2.33. Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, social e na área da saúde;

2.34. Garantir a oferta de reforço escolar aos alunos com baixo rendimento observado no decorrer do ano letivo na própria unidade de ensino, no turno inverso das atividades escolares, com a contratação de profissionais específicos e em sala de estudos adequadas para a atividade;

2.35. Garantir a existência e a permanência no quadro de funcionários das escolas de assistentes sociais, fisioterapeutas, psicopedagogos e psicólogos para todas as escolas, atuando no mínimo 20 horas semanais na unidade de ensino, em pelo menos 50% das escolas no prazo de três anos a contar da data de publicação deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e na totalidade das escolas até o final da vigência deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2.36. Criar, qualificar e garantir a existência de espaços escolares como auditórios, salas multimídias, salas de reforço pedagógico, salas de atendimento psicológico escolar e assistência social, laboratórios de informática e ciências, salas de Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Pedagógicos, quadras cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas em até cinco anos após a aprovação deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2.37. Qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e do NRE, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens do Ensino Fundamental;

2.38. Promover, através de planejamento conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação e o NRE, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipal e estadual de ensino, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando o alcance da meta municipal no Ideb;



2.39. Garantir permanentemente, por parte das mantenedoras, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e aprendizagem do aluno.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:

3.01. Apoiar institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.02. Apoiar o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.03. Pactuar entre União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da lei do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.04. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.05. Apoiar a manutenção e ampliação programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão série parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.06. Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.07. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.08. Apoiar o redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.09. Apoiar desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10. Apoiar implementação políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.12. Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e municípios, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.13. Apoiar a formulação e implementação, sob responsabilidade da SEED - PR em articulação com municípios, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure:

a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano.

b) a expansão gradual do número de matrículas no Ensino Médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa;

c) a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 70% e, até o final do plano, 85%;

3.14. Colaborar, sob responsabilidade da SEED - PR e Conselho Estadual de Educação (CEE), os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.15. Incentivar, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade/serie;



3.16. Apoiar estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e municípios, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.17. Apoiar o redimensionamento dos sistemas de ensino, com prioridade para o sistema estadual, por competência, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA) e potencializando a distribuição territorial das escolas e do atendimento ao Ensino Médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos(as) estudantes e das comunidades;

3.18. Constituir, em regime de colaboração entre Estado e municípios, formas para disponibilizar os espaços escolares com os respectivos profissionais à comunidade, também aos finais de semana, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público, no primeiro ano de vigência do PME;

3.19. Adaptar prédios escolares para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência do PNE, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino;

3.20) Apoiar o Desenvolvimento, sob responsabilidade dos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, programas de educação e de cultura para a população jovem da zona urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com o foco na qualificação social e profissional para aqueles que estejam com defasagem no fluxo escolar ou os que estão afastados da escola, estimulando a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico-culturais, com suporte físico e humano;

3.21. Apoiar a criação, a partir da aprovação deste PME, políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos, sob responsabilidade da SEED-PR e NRE;

3.22. Implementar, sob responsabilidade da SEED-PR e NRE, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das instituições de ensino, práticas de avaliação na perspectiva emancipatória e da progressão continuada, que superem a repetência e reprovação;

3.23) Incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – Administradores e normatizadores –, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania;



3.24. Implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, a partir da aprovação do PME, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos;

3.25. Apoiar a expansão, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino administradores e normatizadores – o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda;

3.26. Apoiar à promoção no Ensino Médio a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa;

3.27. Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

3.28. Expandir a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

3.29. Apoiar a oferta, permanentemente pelo NRE e SEED, programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições de Ensino Médio, organizando programa emergencial de formação de professores para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados, em parceria com instituições de ensino superior, visando à adequação dos currículos acadêmicos ao atendimento da pluralidade do Ensino Médio;

3.30. Assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos estudantes e à constituição plena da sua cidadania;

3.31. Apoiar o Aprimoramento e o aprofundamento, a partir da aprovação do PME, a reorganização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores/as, sem prejuízo à qualidade social de ensino, por meio das ações da SEED - PR;

3.32. Fiscalizar a garantia da realização de concursos públicos periódicos e assegurar plano de carreira, atualizado e qualificado, para o ingresso e a valorização de profissionais



habilitados no Ensino Médio, substituindo gradativamente nas redes públicas os profissionais contratados;

3.33. Aprimorar e implementar, por ações da SEED - PR, política de recursos humanos que permita suficiência de trabalhadores em educação, garantindo dinamicidade de oferta de cursos na educação profissional.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.01. Apoiar a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.02. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.03. Implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.04. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.05. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da



educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.06. Apoiar manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.07. Apoiar a Garantiada oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais(Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.08. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.09. Apoiar o fortalecimento o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação Plano Nacional de Educação 2014-2024 beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.12. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação



continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.13. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.14. Efetuar levantamento de toda população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município, de modo a colher dados para subsidiar o cumprimento da meta;

4.15. Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados aos níveis, faixa etária de atendimento conforme necessidade do educando e nível de deficiência;

4.16. Adequar às instalações físicas de acordo com as necessidades dos alunos atendidos;

4.17. Assegurar o direito do aluno, quanto ao transporte escolar com acompanhamento e adaptações necessárias com o apoio financeiro do governo federal e estadual;

4.18. Adquirir um micro ônibus, adaptado para cadeirantes em parceria com o governo estadual e federal;

4.19. Promover a qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho;

4.20. Assegurar e garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com NRE e Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados;

4.21. Assegurar que nos projetos políticos pedagógicos das instituições municipais de ensino conste a inclusão dos alunos com dificuldades especiais como oferta de formação continuada específica e suporte técnico;

4.22. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação;

4.23. Garantir a permanência de profissionais qualificados e habilitados em nível superior ou técnico, para atuar nas diferentes especificidades das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, em toda a rede de ensino;



4.24. Assegurar, novas construções e ou reformas de prédios escolares, a acessibilidade e as normas técnicas nos termos da legislação, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

4.25. Implementar e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado nas redes municipais de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental

ESTRATÉGIAS:

5.01. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.02. Assegurar a Instituição de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.03. Apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.04. Apoiar a Promoção e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.05. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.06. Elaborar anualmente diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade do NRE e Secretaria Municipal de Educação;

5.07. Garantir, fazendo constar nas propostas políticas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas-administradores e normalizadores a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do E.F., respeitando as características da faixa etária dos estudantes.

5.08. Desenvolver no âmbito municipal, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.09. Garantir no âmbito municipal infraestrutura e política de recurso humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.10. Proporcionar condições para o desenvolvimento de projetos de leitura e literatura nos estabelecimentos de ensino do município de acordo com a realidade;

5.11. Manter a constante atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das unidades escolares com o envolvimento de todos os profissionais da educação e comunidade escolar de acordo com as Diretrizes Nacionais;

5.12. Ofertar o atendimento em contra turno para os alunos da rede municipal de ensino com dificuldades de aprendizagem;

5.13. Formar um grupo de professores alfabetizadores, objetivando troca de experiências para detectar as dificuldades e motivos que levam a não alfabetização buscando alternativas visando à superação do problema;

5.14. Estimular o professor a trabalhar atividades que exijam maior capacidade cognitiva dos alunos;

5.15. Regulamentar a Nível Federal, Estadual e Municipal – Diretrizes que visem melhor funcionamento da Hora Atividade, objetivando o aproveitamento dos conteúdos curriculares de cada série;

5.16. Proporcionar momentos de revisão e acompanhamento das atividades preparadas pelo professor em horas-atividade pelo professor pedagogo, assegurando maior qualidade de ensino;

5.17. Ofertar profissional com formação para auxiliar o professor alfabetizador para os alunos com dificuldades/defasagem de aprendizagem;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.01. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada.



6.02. Aderir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.03. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.04. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.05. Efetuar levantamento no primeiro ano de vigência deste plano, de toda população de quatro a dezessete anos no município, para subsidiar e diagnosticar as condições e perspectivas de oferta de educação integral em cumprimento da meta;

6.06. Garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, por meio de ações conjuntas prevendo os recursos financeiros necessários para cumprir a meta e a estratégia;

6.07. Assegurar que pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada;

6.08. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a educação em tempo integral, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação strictu sensu e ações de formação continuada de professores para a educação em tempo integral, em parceria com as instituições de ensino superior, a contar da vigência do plano;

6.09. Garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para o ensino integral dos estudantes;

6.10. Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, atingindo 50% das escolas e 25% dos estudantes até o final de vigência desse Plano.

6.11. Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas



esportivas e culturais, orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.12. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da construção de prédios, salas, etc., e da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.13. Estabelecer nas redes de ensino, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do NRE, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.01. Apoiar a implantação, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.02. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos setenta por cento dos (as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;



b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável/Série.

7.03. Constituir, em colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.04. Apoiar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.05. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.06. Aderir se necessário a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.07. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.08. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.09. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10. Universalizar o atendimento de toda clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e permanência de todas as crianças na escola;



- 7.11. Discutir coletivamente os indicadores de qualidade (IDEB – Índice de Evasão, Repetência e Distorção Idade/Série), buscando planejar ações com vistas a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.12. Assegurar materiais pedagógicos e equipamentos necessários na prática pedagógica;
- 7.13. Estabelecer diálogo com a comunidade escolar, visando avaliar a qualidade dos recursos disponibilizados;
- 7.14. Desenvolver trabalhos com a comunidade escolar quanto aos dados obtidos no IDEB;
- 7.15. Repensar coletivamente o Currículo Escolar de forma a adequá-lo, visando a superação das dificuldades encontradas nas avaliações internas e externas e sua superação;
- 7.16. Oferecer programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico aos alunos do ensino fundamental com defasagem no processo de aprendizagem através do órgão municipal de educação;
- 7.17. Proporcionar programas de integração e socialização entre escola e pais objetivando o acompanhamento do rendimento escolar de seus filhos;
- 7.18. Garantir durante a vigência deste Plano o cumprimento do percentual destinado a hora atividade dos profissionais da educação de acordo com a legislação vigente, com acompanhamento e revisão das atividades pelo professor pedagogo, objetivando maior qualidade nas atividades a serem apresentadas aos estudantes;
- 7.19. Elaborar, sob responsabilidade das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do IDEB, formação docente, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE;
- 7.20. Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação por município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos neste PME;
- 7.21. Constituir sistemas de avaliação institucional em todos sistemas de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, visando à indução do processo contínuo de auto avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, e formação continuada do(as)



profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de dois anos a partir da vigência deste PME;

7.22. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.23. Desenvolver, no âmbito dos sistemas de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normalizadores – indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais;

7.24. Orientar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média municipal e estadual, garantindo equidade da aprendizagem, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.25. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.26. Garantir transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando o transporte para os alunos do campo (zona rural), na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

a) Renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados;

b) Programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público;

7.27. Apoiar a universalização, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;



7.28. Promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.29. Apoiar a ampliação de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;

7.30. Assegurar com os entes federados a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.31. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.32. Apoiar, a União, em regime de colaboração com os entes federados sub nacionais, estabelecerá, no prazo de dois anos contados da publicação desta lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.33. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.34. Instituir, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.36. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.37. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.38. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.39. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.40. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do Fórum Municipal de Educação;

7.41. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação do Município com o Estado;

7.42 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.43. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.44. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.45. Promover, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.46. Garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para atingir as metas previstas para o IDEB;



Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

8.01. Participar de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.02. Apoiar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.03. Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.04. Articular com entidades privadas de serviço social a oferta de educação profissional técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.05. Buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados;

8.06. Identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.07. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.08. Viabilizar a implantação a oferta de programas de formação à distância para a educação de jovens e adultos;

8.09. Promover campanhas de incentivo a população quanto ao atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA - CEEBJA em parceria com os meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e Juventude);



Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.01. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.02. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa vagas na educação de jovens e adultos;

9.03. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.04. Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.05. Participar de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade;

9.06. Participar de ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meios de programas suplementares de transportes, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos em articulação com a área da saúde;

9.07. Incentivar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelos às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.08. Participar de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.09. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas a políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.



ESTRATÉGIAS:

10.01. Apoiar a manutenção de programa nacional de educação de jovens e adultos voltados à conclusão da educação básica;

10.02. Apoiar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.03. Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.04. Apoiar a diversidade curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.05. Apoiar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, estimulando à oferta de formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;

10.06. Apoiar e fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.07. Participar de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.01. Elaborar planejamento conjunto de expansão da oferta, no primeiro ano de vigência deste Plano, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, em articulação dos entes federados, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e



regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, de forma a ampliar, as matrículas no setor público;

11.02. Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que orientem a política educacional para atender as necessidades e demandas regionais de formação profissional inicial e continuada, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação;

11.03. Assegurar, por meio de ações da Secretaria Estadual de Educação, que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para implementar a Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente;

11.04. Orientar, através dos órgãos gestores – administrador e normativo – a avaliação institucional das unidades de ensino de Educação Profissional, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono;

11.05. Incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores – administrador e normativo – a partir da aprovação do PEE, mecanismos que garantam o cumprimento das diretrizes orientadoras dos processos de credenciamento das instituições, públicas e privadas, de educação profissional;

11.06. Buscar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superlotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.07. Articular, a partir da aprovação do Plano, políticas de assistência estudantil, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e dos Institutos Federais, que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante;

11.08. Estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a expansão de estágios remunerados na Educação Profissional e no Ensino Médio, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, articulado à frequência escolar;

11.09. Implementar políticas visando à superação das desigualdades étnico raciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio, no setor público e privado, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema – administrador e normativo;

11.10. Articular, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação profissional técnica de nível médio no setor público e privado, para as pessoas com deficiência, transtornos



globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com possibilidade de certificação em terminalidade específica, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema – administrador e normatizador;

11.11. Apoiar, ações da Secretaria Estadual de Educação e Institutos Federais, políticas de recursos humanos que garantam quadro técnico e pedagógico para a efetividade de novos cursos criados em todos os eixos tecnológicos, conforme os Arranjos Produtivos Locais, a partir da aprovação deste Plano;

11.12. Promover, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Institutos Federais, a articulação permanente entre as propostas pedagógicas e curriculares dos diferentes níveis de educação profissional e do Ensino Médio, com o objetivo de facilitar a integração vertical e horizontal das referidas propostas, na perspectiva da formação integral;

11.13. Potencializar, no Ensino Médio, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Institutos Federais, a educação tecnológica e politécnica como fenômeno histórico atual, numa concepção de educação que tem o trabalho como princípio educativo, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

11.14. Realizar, por responsabilidade e articulação da Secretaria Estadual de Educação e Institutos Federais, anualmente, após a aprovação deste Plano, cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção;

11.15. Fortalecer, pela articulação da Secretaria Estadual de Educação e Institutos Federais, no prazo de um ano, políticas que estimulem a produção de novos conhecimentos, e o desenvolvimento de pesquisas e o intercâmbio entre as escolas de educação profissional através de feiras e eventos de divulgação científica.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.01. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.02. Estimular a permanência dos alunos, oriundos da educação básica, no ensino médio à fim de promover o ingresso e /ou manutenção na Educação Superior;



12.03. Incentivar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior no Município;

12.04. Proporcionar políticas que assegurem condições de acessibilidade às instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.05. Elaborar um diagnóstico para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.06. ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos (Prouni), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.01. Apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.02. Proporcionar a participação, através da Secretaria Municipal de Educação, em Fóruns ou Conselhos específicos nas IES apoiadas pelo Município;

13.03. Participar com representação da Secretaria Municipal de Educação das comissões próprias de avaliação, das IES, a fim de induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.04. Participação da Secretaria Municipal de Educação em Fórum Universitário específico, a fim de promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;



13.05. apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.06. Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.01. Estabelecer parcerias com as agências de fomento estaduais e federais, de maneira a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das pessoas com necessidades especiais a programas de mestrado e doutorado;

14.02. Viabilizar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, facilitando a instalação e incentivando o estabelecimento de infraestrutura necessária.

14.03. Incentivar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação no âmbito municipal, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa local;

14.04. Apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, regional, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.01. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.02. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação



Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.03. Incentivar a oferta permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.04. Fomentar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.05. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.06. Estabelecer parcerias com IES públicas e privadas para a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.07. Estabelecer parcerias com Instituições públicas de Educação Básica, bem como IES públicas e privadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.08. Proporcionar através de parcerias com Instituições Educacionais modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.09. Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela Secretaria Municipal de Educação e em parceria com universidades e com apoio técnico e financeiro da União através dos programas de formação;

15.10. Garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município, em regime de colaboração entre órgãos gestores – administradores e normalizadores – dos sistemas de ensino;

15.11. Apoiar a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da

Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATEGIAS

16.01. Realizar, em regime de colaboração, entre Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual da Educação, um diagnóstico, partir dele traçar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, levando em consideração às necessidades e interesses dos professores;

16.02. Fomentar a respectiva oferta de formação continuada por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.03. Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, levantadas a partir do diagnóstico, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.04. Expandir programa de composição em todas as escolas públicas do território, de acervo de obras didáticas, paradidáticas, técnicos e científicos, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir de demandas de formação dos professores e das necessidades das escolas;

16.05. Criar programas específicos de acesso a bens culturais, oportunizando aos professores este acesso, com recursos específicos e gerenciamento próprio;

16.06. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.07. Implementar políticas de ação afirmativa para redução de desigualdades etnicorraciais e regionais, favorecendo o acesso e a permanência dos professores da educação básica em programas de pós-graduação.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

ESTRATEGIAS:



17.01. Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do ano de vigência deste PME, Fórum permanente de avaliação com representação da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.02. Constituir como tarefa do Fórum Permanente de Avaliação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.03. Atualizar de acordo com as necessidades locais e a legislação vigente, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.04. Ampliar e fazer cumprir a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.05. Revisar sempre que necessário o Plano de Carreira dos professores de acordo com as necessidades locais e legislação federal, no âmbito do município com a participação efetiva dos Professores ou seus representantes;

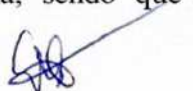
17.06. Criar um sitio na rede mundial de computadores – internet - Para que as atividades e documentos gerados pelo Fórum Permanente de Avaliação onde todos tenham acesso, respeitando a transparência, dando autonomia para os municípios manter e monitorar o pleno funcionamento dos mesmos dispondo um profissional habilitado para este serviço.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino; e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.01. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.02. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, sendo que o estágio probatório dos



professores municipais será realizado por comissão própria estabelecida por Decreto Municipal;

18.03. Prover os cargos para os profissionais do magistério da educação básica pública através de concursos públicos locais, ou podendo mediante adesão do município, utilizar a contratação de estagiários, como subsidio, na admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.04. Prever nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de mestrado e doutorado;

18.05. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e CRE, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica;

18.06. Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os profissionais da educação;

18.07. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, com representação do Sindicato dos Professores.

META 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.01. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos, de mérito e desempenho e à consulta da comunidade escolar (APMF, professores e funcionários e o poder executivo) no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

19.02. Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar, e do poder executivo e estar de acordo com o plano de carreira;

19.03. Implantar e implementar lei de gestão democrática constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e revisão da lei de provimento democrático da



função de diretor de escola, garantindo consulta pública à comunidade escolar, na forma de audiência pública, no prazo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do PME;

19.04. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação, das comissões e fóruns ligados a educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, recursos humanos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.05. Assegurar no Município condições de manutenção do Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.06. Fortalecer e assegurar a representatividade paritária na comissão do estágio probatório, assim como a estrutura necessária para seu pleno funcionamento;

19.07. Criar e assegurar o funcionamento do Fórum Permanente de Avaliação, garantindo a paridade de representações entre SME, NRE, coibindo a hegemonia de qualquer setor;

19.08. Fortalecer os conselhos escolares, como instrumento de participação, deliberação, avaliação e fiscalização da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.09. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, (dotação orçamentária), espaço físico adequado, recursos humanos na forma de acessória técnica, secretário para o presidente, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções e condições de funcionamento autônomo;

19.10. Respeitar e incentivar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

19.11. Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;



19.12. Garantir a participação e a consulta aos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais;

19.13. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.14. Apoiar o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.15. Fortalecer políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta anual, através do regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado;

19.16. Incentivar a formação dos órgãos administradores dos sistemas na sua função de acompanhamento das instituições públicas e privadas de ensino, buscando a qualidade social;

19.17. Credenciar e autorizar todas as instituições de ensino públicas e privadas, em seus respectivos sistemas de ensino, no prazo de dois anos a contar da aprovação do PME;

19.18. Garantir a paridade de representações da sociedade civil nos conselhos de educação, comissões e colegiados escolares, coibindo a hegemonia de qualquer setor.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATEGIAS:

20.01. Apoiar e fiscalizar garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.02. Apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.03. Apoiar a destinação da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;



20.04. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os tribunais de contas da União, dos estados e dos municípios;

20.05. Apoiar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.06. Apoiar o que consta no PNE que no prazo de dois anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

20.07. Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.08. Apoiar o CAQ será definido no prazo de três anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.09. Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10. Apoiar a lei que for aprovada cabendo à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;



20.11. Apoiar a aprovação, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12. Complementar com lei municipal garantindo a destinação exclusiva dos recursos oriundos do petróleo e pré-sal para a educação da rede municipal;

20.13. Elaborar a criação de portal de transparência próprio para a educação, elencando os recursos aplicados na educação e nas unidades escolares da rede; 20.14. Realizar estudos e acompanhamento da implantação do CAQI (investimentos e custos por aluno da educação básica – Ed Infantil, Ens. Fund. EJA, Ed. Especial) com os conselhos municipais de educação, do CACS, FUNDEB, do CAE e representação do Sindicato dos Professores e Funcionários e Secretaria Municipal de Educação no prazo de dois anos a contar da vigência do PNE, até 2016;

20.15. Criar de uma comissão paritária municipal (conselhos municipais de educação, do CACSFUNDEB, do CAE e representação do sindicato dos professores, Funcionários e secretaria municipal de educação) para realizar o acompanhamento e controle da implantação do CAQ até o prazo de três anos da vigência do PNE, até 2017;

20.16. Revisar a legislação do repasse financeiro trimestral às unidades escolares, de forma a considerar o aluno em tempo integral e parcial, como forma de atingir a implementação do CAQ;

20.17. Instituir a nível municipal uma comissão de acompanhamento e fiscalização (funcionários da SM, funcionários da CRE, indicados pelos professores municipais e estaduais e pelos funcionários municipais e estaduais), com vistas as ações do regime de colaboração entre os entes federal, estadual e municipal, nas ações relativas à educação (programa da merenda escolar, cedência /permuta de recursos humanos, cedência de espaços, transporte escolar, atividades de formação, entre outros).

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME

A avaliação e o acompanhamento do PME- serão realizados pela sociedade civil organizada e organismos estatais, por meio de instâncias colegiadas, a fim de orientar a Educação no Município, promover a ampliação, a melhoria do acesso ao ensino de qualidade e a permanência dos educandos, propiciando uma gestão democrática, a valorização dos profissionais do magistério e o respeito à diversidade.

O sistema de acompanhamento e avaliação das metas e estratégias constantes no Plano tem como base as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.005/2014, e será realizado a cada dois anos, ao longo do período de vigência deste PME, pela Comissão do Plano Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

